

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1432, DE 2019

Determina a instalação de assentos para consumidores em espera de atendimento preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos pelos estabelecimentos que prestam serviços de concessão pública e outros que relaciona, e dá outras providências.

AUTORA: Deputado LUCIANO DUCCI

RELATOR: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº1.432, de 2019, de autoria Deputado Luciano Ducci, estabelece medidas a serem adotadas pelos prestadores de determinados serviços com o objetivo de amenizar o desconforto dos consumidores que têm direito a atendimento prioritário.

O projeto de lei visa melhorar a qualidade no atendimento das pessoas com condições físicas permanentes ou transitórias que “vêm sendo constantemente desrespeitados e maltratados durante o período de espera pelo atendimento preferencial”.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído, respectivamente, para exame conclusivo das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A matéria chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com as disposições regimentais e o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.430, de 2019.

Iniciando o exame da proposição pela constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no rol de competências legislativas privativas da União (CF/88; art. 23, II e art. 24, XII); que a iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de reserva atribuída a outro Poder (CF/88; art. 48, caput e 61, caput); e que a espécie normativa se mostra idônea, haja vista não haver previsão constitucional de lei complementar. Assim, os requisitos formais se mostram plenamente atendidos.

Passamos à análise da constitucionalidade material da proposição e do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

As medidas propostas, na forma original do projeto, parecem-nos em perfeita harmonia com a Constituição Federal, na medida em que prestigia e atende o disposto no art. 196, que consagra o preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Em relação à juridicidade, o substitutivo da CTASP mostra-se jurídico, haja vista que se encontra em harmonia com os princípios gerais do Direito, inovam a ordem jurídica e são dotados de generalidade e abstração. No tocante à técnica legislativa, o substitutivo não demanda reparos.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº1432, de 2019, do substitutivo adotado pela CTASP.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DUARTE JR.
RELATOR

